



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

APROVADO

Projeto de Lei Nº 15/2026

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Foi Aprovado por unanimidade

Na 6ª Reunião ordinária

Conforme Ata do Livro Folha

Câmara Municipal de Arara 15/07/2026

José Jacob de Sousa

Estabelece o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Arara, apurado em avaliação atuarial, mediante alíquotas de contribuição suplementar, a cargo dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme os percentuais constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As alíquotas de contribuição suplementar estabelecidas no art. 1º poderão ser alteradas por lei posterior, de iniciativa do Poder Executivo, após a realização de avaliação atuarial que demonstre a necessidade de ajuste dos percentuais para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes dos atos normativos municipais que estabeleceram plano de amortização do déficit atuarial ou alíquotas de contribuição suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as alíquotas de contribuição suplementar constantes do Anexo I a partir da competência correspondente ao mês de sua publicação.

Arara/PB, 9 de julho de 2026.

AMARILDO CARVALHO

PEREIRA FILHO:13984056478

Assinado de forma digital por AMARILDO
CARVALHO PEREIRA FILHO:13984056478
Dados: 2026.07.14 13:09:23 -03'00'

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito do Município de Arara

ANEXO I

Plano de amortização do déficit atuarial: alíquotas de contribuição suplementar

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2026	12,78%
2027	13,94%
2028	15,10%
2029	16,26%
2030	17,42%
2031	17,42%
2032	17,42%
2033	17,42%
2034	17,42%
2035	17,42%
2036	17,42%
2037	17,42%
2038	17,42%
2039	17,42%
2040	17,42%
2041	17,42%
2042	17,42%
2043	17,42%
2044	17,42%
2045	17,42%
2046	17,42%
2047	17,42%
2048	17,42%
2049	17,42%
2050	17,42%

Nota: os percentuais constantes deste Anexo decorrem da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arara.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estabelece o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Arara, mediante as alíquotas de contribuição suplementar constantes do Anexo I, em substituição ao plano de amortização anterior.

A medida decorre de avaliação atuarial do regime, que apurou a necessidade de revisão do plano de custeio para o adequado equacionamento do déficit atuarial, em cumprimento ao art. 40 da Constituição Federal, ao art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. A proposição confere, ainda, forma de lei às alíquotas de contribuição suplementar, atualmente previstas em ato infralegal, em observância à reserva legal que rege a matéria (arts. 40 e 149, § 1º, da Constituição Federal e Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998).

A observância do plano de amortização constitui exigência indispensável à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e à manutenção da regularidade previdenciária do Município, notadamente para fins de obtenção e de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), do qual dependem as transferências voluntárias e os demais direitos do ente perante a União.

As alíquotas ora propostas são significativamente inferiores às atualmente exigidas, razão pela qual a lei entrará em vigor e será aplicada desde a data de sua publicação: a anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal constitui garantia contra a instituição e a majoração de contribuições e, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal, não incide sobre normas que reduzem a carga contributiva.

Diante da relevância da matéria para a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal e para a proteção dos direitos dos servidores, solicito aos Nobres Vereadores a apreciação e a aprovação da presente proposição.

Arara/PB, 9 de julho de 2026.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito do Município de Arara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

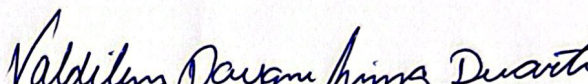
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em 15 de JULHO de 2026.

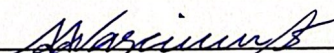
NÃO VOTA

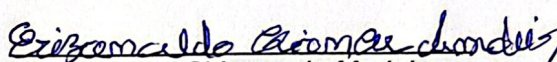
Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente


José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

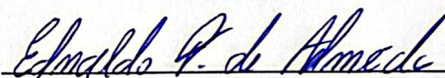

Valdilene Dayane de Lima Duarte
Vereadora/Secretária

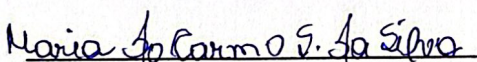

Antônio Arruda do Nascimento
Vereador


Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

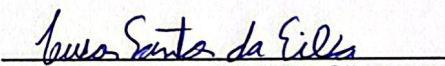
VOTOU CONTRA

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador


Ednaldo Fernandes De Almeida
Vereador


Maria do Carmo S. da Silva

Maria do Carmo Simpício da Silva
Vereadora


Lucas Santos da Silva
Vereador

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026
DE AUTORIA DO PREFEITO AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO, ESTABELECE O PLANO
DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA - CNPJ: 08.582.207/0001-23
RUA MARÍSIO MORENO, N 139 - CENTRO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

**NA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO
PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM 15 DE
JULHO DE 2026.**